

PROJETO DE LEI Nº 1.012/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.012/2009, que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 médico(a) 40 horas e dá outras providências.”***

A contratação de um médico(a) faz-se necessária para atender as necessidades de atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município, tendo em vista que um profissional do quadro está de licença saúde por sessenta dias, e outro médico que faz parte do quadro de funcionários efetivos, estará entrando em férias, além de que, a atual Administração pretende ampliar aos poucos, o horário de atendimento na área da saúde. Assim, para que a população possa continuar a ser atendida a contento, necessário faz-se a contratação de um médico em caráter emergencial.

Certo da aprovação do presente projeto de lei, aproveito a ocasião para cumprimentá-los e desejar um ótimo ano de trabalho a todos nobres edis.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº. 1.012/2009

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 médico(a) 40 horas e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 médico (a)**, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 horas semanais, com salário de R\$ 6.503,58 (seis mil quinhentos e três reais com cinquenta e oito centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público), Lei Municipal nº 141/91 e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Unidade Básica, bem como, cobrir o gozo das férias dos médicos efetivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentária própria, prevista pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 13 de julho de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL